

CÂMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLON® 0035/20-53.

DATA 071 06 12073:ORA 12:40

RECEBEDOR(A) 100 1 Sours Crocus

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO

"CASA MANOEL DE ALMEIDA"

PROJETO DE LEI N.º 03 1 /2013,

DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, de identificação de todos os veículos automotores, e máquinas oficiais, próprios e locados do Poder Executivo do Município de Desterro, Estado da Paraíba e dá outras providências."

O Vereador Tiago Simões dos santos, no uso de suas atribuições constitucionais previstas, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário a seguinte propositura:

- **Art. 1º** É obrigatória a identificação de todos os veículos e máquinas oficiais, que fazem parte do patrimônio da Prefeitura Municipal de Desterro, além dos veículos e máquinas locados e contratados a serviço exclusivo do Poder Executivo Municipal;
- Parágrafo 1.º os veículos e máquinas oficiais próprios, devem conter em suas laterais e parte traseira, faixas, adesivos ou selos com a legenda: "PATRIMÔNIO MUNICIPAL PREFEITURA DE DESTERRO", sendo que os veículos escolares deverão conter a LEGENDA VEÍCULO ESCOLAR, conforme determina a legislação superior vigente;
- Parágrafo 2.º os veículos e máquinas oficiais locados e contratados, devem conter em suas laterais e parte traseira, faixas, adesivos ou selos com a legenda: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL, a que o serviço é prestado, sendo que os veículos escolares deverão conter a LEGENDA ESCOLAR, conforme determina a legislação superior vigente;
- **Parágrafo 3.º** em legenda menor, nas faixas de identificação dos veículos e máquinas locados e contratados, devem conter o nome do contratado, o número e a modalidade de licitação, e o valor mensal do contrato.
- **Art. 2º** A dimensão da faixa, adesivo ou selo, será condizente com o tipo, estrutura e tamanho do veículo, de forma que permita, de longe, visão ampliada e de fácil identificação como veículo ou máquina oficial do Município.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Desterro, em 08 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.

CNPJ 08.925.968/0001-30

Prot. Nº 62/2013

Tiago Simoes dos santos

Vereador

(Autor)

Margarian Mª De Guarane



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO "CASA MANOEL DE ALMEIDA"

O PROJETO DE LEI N.º	/2013,
----------------------	--------

DE 07 DE JUNHO DE 2013.

O presente projeto tem por intuito padronizar a frota e criar a identidade visual dos veículos oficiais, e a padronização vem de encontro com o principio constitucional da eficiência administrativa do serviço publico, além de atender os princípios da transparência da administração pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Desterro -PB, em 08 de junho de 2013.

Tiago Simões dos santos

Vereador

1° SECRETARIO